

Fortuna (MA) em 08 de março de 2022.

Ivon- Carla Rego dos Santos  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: d7d2310ea839b6e09d3d1b99f15dd84d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2022**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2022/CPL.

- 1. Processo Administrativo nº 365.355/2022/CPL;;**
- 2. Objeto:** a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE SALGADOS;
- 3. Contratada:** VANDERILANDIA REGIA CARVALHO NOLETO, CPF nº 918.902.173-87;
- 4. Valor do Contrato: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. Sucupira do Riachão (MA), 04 de março de 2022. KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, **Secretário Municipal de Administração Geral.**

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 9ff83be97b196263a9155a6dcae6de2e

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 365.355.01/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 365.355/2022 - DISPENSA N.º 14/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 365.355.01/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 365.355/2022. DISPENSA N.º 14/2022. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 01.612.338/0001-67, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a Sr.ª Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF n.º 045.725.553-62. **CONTRATADO:** VANDERILANDIA REGIA CARVALHO NOLETO, inscrita no CPF n.º 918.902.173-87. **OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços no preparo e fornecimento de salgado. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).** **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo do contrato será até 31/12/2022. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços e apresentação das certidões federais e documento fiscal. **FUNDAMENTAÇÃO:** Em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sucupira do Riachão-MA, 04 de março de 2022.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA  
Código identificador: 152c2bc9790eef3a33f469444264a9dd

**DECRETO Nº 009/2022 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

**DECRETO Nº 009/2022 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 09 DE MARÇO DE 2022. "Estabelece novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; **CONSIDERANDO** que as medidas vigentes mantêm os casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão sob controle epidemiológico, cotando, atualmente, com 00 (zero) caso confirmado, 00 (zero) caso suspeito, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 08.03.2022; **DECRETA: Art. 1.º** - Ficam decretadas novas medidas de combate a Covid-19, por prazo indeterminado, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I - Fica autorizada a realização de eventos em geral no Município de Sucupira do Riachão, eventos estes que deverão ser previamente comunicados às autoridades municipais, bem como a sua realização condicionada à licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal; II - Proprietários de estabelecimentos que realizarão eventos em geral deverão disponibilizar a colaboradores e frequentadores: álcool em gel ou líquido, termômetro para aferição de temperatura, além da preservação do distanciamento necessário, quando possível, em relação ao espaço físico e número de frequentadores; III - Em caso de eventos relacionado ao esporte (campeonato de futebol e outros) é obrigatória a apresentação de cartão de vacinação, por participante, organizadores, colaboradores em geral de eventos, como condição de autorização da licença do evento, sob pena da responsabilização dos idealizadores; **Art. 2.º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e similares, permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel. §1º - Fica autorizada a utilização de som automotivo até as 22h (vinte duas horas), passando a ser proibida a utilização a partir desse horário; **Art. 3º** - Ficam mantidas as permissões para as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fies/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 4º** - Nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão reorganizar o número de praticantes a capacidade física do ambiente, mantendo a liberação da atividade, com disponibilização de álcool gel para uso dos clientes e higienização dos equipamentos. **Art. 5º** - Fica reiterado o uso obrigatório de máscara nas vias e locais públicos, bem como para adentrar o comércio em geral e os órgãos da Administração Municipal. **Art. 6º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.437/1977, dentre as penalidades aplicação: I - **de multa**, para os infratores e proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos, fixada no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por dia de descumprimento, limitada a 30 dias/multa; II - **suspensão e/ou cassação de licença de funcionamento**; III - **Interdição temporária do estabelecimento comercial**; IV - **Incorrer no ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.** **Art. 7º** - Fica determinada a Vigilância Sanitária